



PREFEITURA DE IOMERÊ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A EMPRESA CRC ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE IOMERÊ

TERMO CONTRATUAL Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Luci Peretti doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a CRC ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Adolfo Michel, nº 207 Bairro Estrada Das Areias na cidade de Indaial - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001- neste ato representada pelo Sr. Ricardo Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 007/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção, para **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PERGOLADO METÁLICO DA CRECHE MUNICIPAL DE IOMERÊ**, na cidade de Iomerê/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 27.906,50 (vinte sete mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos)

2.2 – O pagamento será efetuado através de medições, devendo a mesmo ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município, seguindo o disposto no memorial descritivo.

2.2.2 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos FEDERAL e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

2.3 – Atualizações e correções dos valores, quando houverem, serão feitas com base Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI), de acordo com o decreto 7983/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no final do prazo de execução. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023:

04.001.12.365.1201.1004.4.4.90.00.00 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHES



PREFEITURA DE IOMERÊ

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) - multa, **CONFORME PREVISTO NO EDITAL QUE VINCULA ESTE CONTRATO**, no item 13 e seus subitens;
- C) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- E) Qualquer outra sanção prevista no edital licitatório, **que vincula este contrato**.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos seguintes motivos

- 6.1.2 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.3 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.1.4 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 6.1.5 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 6.1.6- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.1.7- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 6.1.8 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.9 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93
- 6.1.10 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.1.11 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.1.12 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.13 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA DE IOMERÊ

6.1.14 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8666/93;

6.1.15 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.16 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.17 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.1.18 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.1.19 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

7.1.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.1.3 - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;

d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;



PREFEITURA DE IOMERÊ

- f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
- g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
- h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
- k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
- l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
- m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
- n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
- o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- p) responsabilizar-se pelos tributos decorrentes dos serviços prestados.
- q) outras obrigações mencionadas no edital que vincula este contrato**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.
- e) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;



PREFEITURA DE IOMERÊ

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

10.1.2 - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através do secretário municipal da pasta, ou pessoa por este designada. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 06 de março de 2023.

**PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA**